



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 052/2011 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:**

De: 27/10/11 a 28/11/11

Samuel

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre o funcionamento do Espaço Recreativo Maripaense do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

“Considerando, o retorno do Prédio da extinta Associação Recreativa Maripaense – ARM ao patrimônio Municipal”.

“Considerando, a necessidade de se regulamentar o uso das instalações do Prédio da extinta Associação Recreativa Maripaense para toda a comunidade”.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPITULO I
Do objetivo

Art. 1º - Fica através deste decreto regulamentado o uso e o funcionamento das instalações internas e externas do prédio do agora denominado Espaço Recreativo Maripaense – Prefeito Nersi Augusto Medina, situado na Rua Capitão Avelino Martins, nº155, centro, nesta cidade, visando o atendimento do interesse coletivo e social, incentivo a prática de esporte, promoção do lazer e da cultura.

CAPITULO II
Do funcionamento

Art. 2º - O funcionamento das áreas internas e externas do prédio do Espaço Recreativo Maripaense – Prefeito Nersi Augusto Medina, se dará da seguinte forma:

I – Diariamente de quarta – feira a domingo, inclusive os feriados;

II – Abertura no horário mínimo de 09:00 hs as 22:00 hs.

§1º– Em caso de necessidade e/ou da realização de eventos, poderá ser autorizada pela autoridade competente a alteração nos dias e horários de funcionamento;

§2º- Durante o período de férias poderão ser alterados os dias e horários de funcionamento, devendo ser definido um calendário específico pelo órgão gestor.

CAPITULO III
Das áreas internas e externas

Art. 3º - As áreas do prédio do Espaço Recreativo Maripaense – Prefeito Nersi Augusto Medina é formada pelas seguintes estruturas físicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

- I – Piscinas (adulto e criança);
- II – quadra;
- III – Sauna;
- IV – Bar interno anexo ao salão principal;
- V – Salão principal, composto de: boite, sinuca e 02(dois) banheiros;
- VI – Bar externo anexo a quadra, composto de: cozinha, varanda, 02(dois) banheiros;
- VII – Vestiários;
- VIII – Camarim;
- XI – Banheiros externos.
- X – playground;

CAPITULO IV

Do uso das áreas internas e externas

Art. 4º - As áreas internas do prédio do Espaço Recreativo Maripaense – Prefeito Nersi Augusto Medina, descritas nos incisos II, IV, V e VI do artigo anterior, poderão ser terceirizadas para a exploração da iniciativa privada, mediante o atendimento dos seguintes critérios:

- I – Realização de contrato de uso com iniciativa privada, pessoa física ou jurídica com o órgão gestor onde conste no mínimo:
 - a – Manter sob sua guarda as chaves das portas referentes as áreas de sua responsabilidade.
 - b – Responsabilidade pela abertura e fechamento do prédio;
 - c – Limpeza e manutenção das áreas que estiverem sob sua responsabilidade.
 - d – Pagamento da cota parte referente ao consumo de energia elétrica, em percentual a ser definido através de instrumento contratual próprio.
 - e – Pagamento da cota parte referente ao consumo de água, em percentual a ser definido através de instrumento contratual próprio.
 - f – Receber, cuidar e entregar o mobiliário que compõem as áreas sob sua responsabilidade em perfeito estado de uso, conforme inventario.
 - g – Manter e fazer respeitar as normas internas do Espaço Recreativo Maripaense – Prefeito Nersi Augusto Medina, nas áreas de sua responsabilidade;
 - h – Manter e respeitar as normas de segurança e higiene imposta pelos órgãos competentes.
 - i – Comunicar a Administração as ocorrências, danos e demais situações extraordinárias que forem verificadas;
 - j – Tratar com respeito e urbanidade os usuários;
 - k – cumprir as normas trabalhistas, fiscais e administrativas.
 - l - Ser responsável por qualquer acidente ou incidente ocorrido durante a realização do evento envolvendo danos físicos ou morais aos participantes e demais danos ao estabelecimento.
 - m – Manter durante o contrato as condições de habilitação exigidas quando do processo de licitação;

CAPITULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Do prazo e da forma de exploração das áreas

- Art. 5º** - A exploração das áreas descritas no art. 3º ocorrerá da seguinte maneira:
- I** - Os incisos II, IV, V e VI (sendo que as duas últimas só poderão ser utilizadas em um dia da primeira semana de cada mês);
 - II** - Será feita mediante concessão de uso de bem público a critério da Administração, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa conforme previsto em contrato após concorrência pública;
 - III** - A exploração das áreas descritas nos incisos II e VI durante qualquer outra data do mês exceto o dia liberado no contrato de concessão, será feita mediante contrato prévio com o órgão gestor, respeitando-se tabela de valores constante do ANEXO I deste Decreto;
 - VI** - A exploração dos demais itens será realizada a qualquer tempo respeitando-se o calendário de funcionamento do Espaço Recreativo Maripaense, através da venda de "selos" e do agendamento prévio de data e horário, diretamente com o órgão gestor;

CAPITULO V

Do pagamento pela exploração do espaço público

- Art. 6º** - Pela exploração das áreas descritas nos incisos II, IV, V e VI do art. 3º (sendo que as duas últimas só poderão ser utilizadas em um dia da primeira semana de cada mês), o concessionário deverá pagar em favor da Administração um valor semestral de no mínimo R\$ 900,00 (novecentos reais), valor este que poderá ser revisto e atualizado a critérios das partes.
- Parágrafo único:** Para exploração das demais áreas nas condições previstas no CAPITULO VI o pagamento será antecipado no caso da venda do selo e no caso de eventos na data da assinatura do contrato.

CAPITULO VI

Das condições da exploração do espaço público

- Art. 7º** - Pela exploração das áreas descritas nos incisos II, IV, V e VI do art. 3º (sendo que as duas últimas só poderão ser utilizadas em um dia da primeira semana de cada mês), o concessionário deverá obedecer e cumprir as seguintes condições:
- I** - Venda de ingressos em forma de "selo" para que os usuários possam utilizar os espaços e as áreas internas do Espaço Recreativo Maripaense - Prefeito Nersi Augusto Medina.
 - II** - Os "selos" deverão ser adquiridos antecipadamente pelo concessionário na Prefeitura mediante o pagamento de valor unitário a ser fixado de acordo com tabela de preços divulgada pelo poder Público.
 - III** - Assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas de seus funcionários.
 - IV** - Manter as condições de higiene de produtos e utensílios utilizados;

CAPITULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Das condições gerais

Art. 8º - Os eventos a serem realizados no Espaço Recreativo Maripaense – Prefeito Nersi Augusto Medina, somente poderão ser realizados mediante a obtenção do alvará específico emitido pela Prefeitura Municipal de Maripá Minas.

Art. 9º – A utilização do espaço físico descrito nos incisos II e VI do art. 3º, com fins lucrativos somente será permitido ao concessionário em um dia da primeira semana de cada mês, cujo pagamento a cada evento que por ventura vier a ser realizado será de responsabilidade do mesmo.

Art. 10 – O uso da área descrita no inciso II do art. 3º deste decreto, será concedida gratuitamente 01(um) vez por ano, em favor das entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Havendo interesse das entidades legalmente constituídas em utilizarem a área descrita no inciso II do art. 3º deste decreto, além da previsão prevista no caput, deverão as mesmas pagarem o valor descrito na tabela de preço aplicado aos demais usuários e obter a autorização expressa da Diretoria de Cultura.

Art. 11 – As entidades legalmente constituídas mencionadas neste decreto, deverão obrigatoriamente estarem sediadas no Município, para que possam fazer uso do Espaço Recreativo Maripaense – Prefeito Nersi Augusto Medina.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se quaisquer disposições em contrário.

Art. 13 - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 27 de outubro de 2011.


Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E AFIXADO

EM ____ / ____ /2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO RECREATIVO
MARIPAENSE – PREFEITO NERSI AGUSTO MEDINA**

PISCINA

Valor R\$	Período	horário
R\$ 2,50	Diária	09:00 hs até 19:30 hs

SAUNA

Valor R\$	Período	horário
R\$ 2,50	Diária	15:00 hs até 16:00 hs – feminino 16:00 hs até 18:30 hs – misto 18:30 hs até 19:30 hs – masculino

QUADRA

	Valor R\$	Beneficiário	Finalidade	horário
01	R\$20,00 Por hora	Todos	Esporte	Somente será cobrado o valor em questão caso seja necessário o uso de iluminação artificial
02	R\$400,00 Por evento	Todos	Casamentos, aniversários, palestras, festas e afins	Início as 22:30 min. Do dia anterior ao evento até as 09:00hs do dia seguinte.
03	R\$546,00 Por evento	Todos	Eventos com fins lucrativos	Somente um dia da primeira semana do mês, exceto com a autorização da diretoria de cultura.
04	Gratuito	Entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos com sede no Município	Eventos com ou sem fins lucrativos	Cada entidade terá uma cota de apenas um dia por ano.